

LEI N° 1.994
DE 26 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI A CAMPANHA PROMOCIONAL
“IPTU PREMIADO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita
Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara
Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 01 de junho de 2009,
aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica instituída no Município de Iguape a Campanha promocional IPTU
premiado, que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos
incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da
distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários ou
legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do
Município, que comprovem a regularidade de sua situação junto à
Fazenda Municipal, em relação a esses tributos.

Parágrafo único- Para os fins do disposto neste artigo considera-se:

- I- tributos sobre propriedade predial e territorial urbana: o
Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial
Urbana(IPTU) e taxas agregadas;
- II- situação regular, quando se comprova:
 - a) a inexistência de débitos referentes aos tributos
mencionados no inciso I, em nome do proprietário ou
posseiro legítimo, em relação a todos os imóveis
inscritos em seu nome no cadastro imobiliário do
Município, decorrentes de lançamentos inscritos ou não
na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.
 - b) a existência de débitos parcelados, em curso de
pagamento, em dia até a data da solicitação da senha
para participação no certame;
 - c) a existência de reclamação ou recurso em processo
administrativo em trâmite perante a Prefeitura Municipal
na hipótese de débitos eventualmente pendentes.

Art.2º- Os prêmios objeto da presente campanha são os especificados a seguir,
que serão distribuídos aos contemplados nos sorteios segundo forma e
critérios estabelecidos nesta Lei, conforme a seguinte ordem:

- 1º Prêmio – um computador;
- 2º Prêmio – dez bicicletas;
- 3º Prêmio – vinte cestas básicas.

Parágrafo único- Os prêmios descritos neste artigo serão expostos no hall de entrada do edifício sede da Prefeitura Municipal de Iguape, localizada na Rua XV de novembro, 282.

Art.3º- Para participar o contribuinte deverá comparecer na Prefeitura e solicitar uma senha que corresponderá a um número a ser sorteado.

Parágrafo único- A senha será fornecida após a comprovação da regularidade no prazo máximo de 2(dois) dias, e poderá ser solicitada até 25 de setembro de 2009.

Art.4º- O sorteio realizar-se-á no dia 27 de setembro de 2009, na Pça da Basílica.

Art.5º- A entrega dos prêmios far-se-á imediatamente após o sorteio.

Parágrafo único- Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular, na forma do disposto na Lei Federal nº 5.768, de 20.12.71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951, de 09.08.72.

Art.6º- O prêmio sorteado, não reclamado no prazo fixado no parágrafo único do artigo 5º, será doado a uma instituição de caráter filantrópico.

Art.7º- Os sorteios serão organizados e realizados por comissão específica instituída para esta finalidade.

§.1º-A Comissão de organização da Campanha e sorteio será composta por 5(cinco) membros, dos quais:

- I- 2(dois) representantes do Executivo;
- II- 1 representante do Legislativo; e
- III- 2(dois) representantes dos contribuintes.

§.2º-Os representantes dos contribuintes serão indicados 1(um) pela Associação Comercial de Iguape e 1 (um) pela Sociedade Amigos do Bairro do Rocio – SABRO.

Art.8º- O sorteio será realizado da seguinte forma:

- I- será utilizado um globo contendo 10(dez) bolas numeradas de “0” a “9”;
- II- a primeira bola retirada do globo, após identificada, divulgada e registrada, será devolvida ao globo para sorteio da segunda bola, e assim sucessivamente, até a retirada da última bola.

Art.9º- Participarão do sorteio os proprietários ou possuidores legítimos de imóveis inscritos no cadastro Imobiliário do Município até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art.10- O prêmio sorteado caberá ao proprietário ou possuidor legítimo do imóvel cujo número de senha seja sorteado no evento.

Art.11- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal